



Homologado em 9/10/2018, DODF nº 195, de 11/10/2018, p. 25.
Portaria nº 317, de 10/10/2018, DODF nº 196, de 15/10/2018, p. 13.

PARECER Nº 172/2018 – CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00120292/2018-45

Interessado: **Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat**

Aprova a ampliação das instalações físicas do Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2018, de interesse da Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, situado à 3ª Avenida, Área Especial 7, módulo N, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de ampliação das instalações físicas, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

O Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat iniciou suas atividades em 19 de março de 1965 e obteve seu último recredenciamento, até 31 de dezembro de 2017, por meio da Portaria nº 10/SEEDF, de 12 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no Parecer nº 267/2011- CEDF, com autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade. A instituição autuou o Processo 084.000658/2017, em 29 de novembro de 2017, com vistas ao recredenciamento, em fase de conclusão.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento.
- Comprovação da posse do imóvel.
- Relação de mobiliário e equipamentos.
- Licença de Funcionamento.
- Parecer Técnico-Profissional.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- Laudo Técnico.
- Capa do Projeto Arquitetônico.
- Relatório de inspeção escolar.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Comprovação da posse do imóvel (10985851).
- Licença de Funcionamento nº 202/2010, emitida pela administração Regional do



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo Bandeirante, em 25 de agosto de 2010, por prazo indeterminado. Destaca-se que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei.”

- Parecer e Laudo Técnico, favoráveis às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, com Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, no dia 21 de agosto de 2018, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para o funcionamento do ensino ofertado, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Da ampliação das instalações físicas

A instituição educacional informa, por meio do Ofício Of. 0023-20 18 que realizou reformas em suas instalações, dobrando o número de salas de 2 para 4, sem o aumento da área total construída, apenas readequando sua estrutura física. Segundo Parecer Técnico, a área antes destinada à recreação será utilizada como duas salas de aula, sendo este espaço agora transferido para uma área externa coberta. O referido documento informa, ainda, que a área transformada em salas de aula era anteriormente destinada ao refeitório.

Insta registrar que no processo nº 084-000658/2017, que visa o credenciamento a instituição educacional, o espaço do refeitório é citado entre as instalações físicas da instituição, registrando-se a informação de que durante as férias escolares seria realizada reforma na estrutura para a edificação de mais 2 (duas) salas de aula, sala de professores, sala de direção e recepção.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a ampliação das instalações físicas do Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, situado à 3ª Avenida, Área Especial 7, Módulo N, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de outubro de 2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/10/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal